

SILVEIRACRUZ
ENGENHARIA

À CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – SP

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Referência: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026 - PROCESSO Nº 63/2026.

A Empresa **SILVEIRA CRUZ ENGENHARIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.396.075/0001-18 com endereço na Rua Bahia, nº 4822, CEP: 15500-005 na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, por intermédio de seu representante/procurador legal, o Sr, Wilian da Silveira Cruz, inscrito no CPF nº 347.293.548-00 e RG nº 34.194.156-6, **DECLARA** expressamente:

a) que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;

c) que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

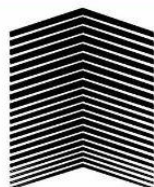
d) que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);

g) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



SILVEIRACRUZ
ENGENHARIA

➤ No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP),
DECLARAR ainda:

a) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional: de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, assinada por seu representante legal.

b) não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

c) que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Votuporanga – SP, 15 de junho de 2026

WILIAN DA
SILVEIRA

CRUZ:34729354800

Assinado de forma digital por
WILIAN DA SILVEIRA
CRUZ:34729354800
Dados: 2026.06.15 18:37:33
-03'00'

SILVEIRA CRUZ ENGENHARIA LTDA

Wilian da Silveira Cruz

RG. 34.194.156 – 6, CPF 347.293.548-00